# LEI MUNICIPAL Nº 2.746, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Estância Velha para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estância Velha, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Estância Velha, para o Exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 293.576.057,00 (duzentos e noventa e três milhões de reais quinhentos e setenta e seis mil e cinquenta e sete reais), sendo:

I - Orçamento fiscal em R$ 235.570.978,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta mil e novecentos e setenta e oito reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 58.005.079,00 (cinquenta e oito milhões, cinco mil e setenta e nove reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e na forma do que dispõem os artigos 7º, 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I - abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas e ou verbas Livre, código 0001, que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir Crédito Suplementar até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - abrir Crédito Suplementar com saldo de recursos não utilizados no exercício antecedente, até o limite do saldo bancário livre, apurados como superávit financeiro do exercício anterior;

IV - abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, até o limite da dotação;

V - abrir, durante o exercício, Credito Suplementar até o limite de 10% (dez por cento), da despesa total autorizada;

VI - realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado na Constituição Federal;

VII - remanejar dotações orçamentárias, de recursos de convênios vinculados, de projetos ou atividades diversas, desde que integrantes do mesmo vínculo.

Parágrafo único. Excluem-se do limite fixado pelo inciso V deste artigo, os Créditos Adicionais Suplementares que decorram de leis municipais específicas aprovadas no curso do exercício, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdidos, e a suplementação para os seguintes grupos de despesa: pessoal civil e encargos


Para verificar a autenticidade, acesse: https://leis.estanciavelha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar - com a chave: JX24MJXI2JBTFKX

previdenciários e sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e sentenças e ordens judiciais, bem como as ações preconizadas pela Lei Municipal nº 2.555, de 11 de agosto de 2021, e suas alterações que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e pela Lei Municipal 2734, de 21 de setembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2024.

Art. 3º A abertura de Créditos Adicionais Suplementares referentes ao Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo obedecerá aos limites estabelecidos no artigo 2º, desta Lei, observado seu parágrafo único. E serão abertos por decreto.

Art. 4º Os Créditos Especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do Exercício Financeiro de 2023, ao serem reabertos, na forma do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente Lei.

Art. 5º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis.

Parágrafo único. A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa, constante da presente Lei.

Art. 6º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus Créditos Adicionais, poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativos e Executivos mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 7º Os valores monetários dos programas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de2023 e da Lei nº 2.555 de 11 de agosto de 2021 (Plano Plurianual 2021-2024) e suas alterações, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover por Decreto ou Detalhamento Contábil as Mudanças e os Ajustes necessários para atender as NBCASP- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e, ao PCASP- Plano de Contabilidade Aplicado ao Setor Público regulamentados pela Portaria 437/2012 e suas atualizações.

Art. 9º Fazem parte do corpo desta Lei, os seguintes anexos:

I - Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas;

II - Anexo 2 - Resumo Geral da Receita;

III - Anexo 3 - Natureza da Despesa;

IV - Anexo 4 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;

V - Anexo 5 - Demonstrativo da Despesa – Função, Subfunção e programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2024.

Estância Velha/RS, em 13 de dezembro de 2023.



Para verificar a autenticidade, acesse: https://leis.estanciavelha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar - com a chave: JX24MJXI2JBTFKX

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Victor Torres Penso
Secretario de Gestão, Governança e Finanças

Assinado digitalmente por: JOAO VICTOR TORRES PENSO:03067522044
Em 13 de Dezembro de 2023 às 17:16:19

Assinado digitalmente por: DIEGO WILLIAN FRANCISCO:02003568018
Em 13 de Dezembro de 2023 às 17:48:51



Para verificar a autenticidade, acesse: https://leis.estanciavelha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar - com a chave: JX24MJXI2JBTFKX